

INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 796081

Procedência: Prefeitura Municipal de Dionísio

Exercício: 2008

Partes: Demézio Gomes Motta, Afonso Araújo Drumond, Claudinei Natal da Silva, Edisa Guimarães, Edma Aparecida Oliveira, Érica Aparecida Andrade Chaves, Evaldo Ermelindo da Silva, Irma Maria Marques, João Bosco Mendes, José Henriques Ferreira, Leonardo Correa Drumond, Maria Aparecida Neves Crepaldi, Otair Fernandes Simões, Sandra Duque de Souza Santiago, Weber Americano

Apenso: Recurso Ordinário n. **958126**

Procuradores: Fernanda Maia - OAB/MG 106.605, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120.730, Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis - OAB/MG 97.482, Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20.704

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. FALECIMENTO DO GESTOR. EXECUÇÃO PREJUDICADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. CANCELAMENTO DA MULTA.

Constatado o falecimento do gestor, considera-se extinta a punibilidade do responsável, ficando prejudicada a execução da multa imputada, em razão do caráter personalíssimo da penalidade aplicada.

Primeira Câmara

35ª Sessão Ordinária – 29/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura de Dionísio que teve como objetivo a comprovação da legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais aplicáveis, em especial à Lei n. 8.666/93, no exercício 2008.

Na sessão do dia 18/11/2014, a Primeira Câmara decidiu, nos termos do acórdão às fls. 1362/1363, pela aplicação de multa no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Demézio Gomes Motta, ex-secretário de saúde, em face das contratações realizadas sem procedimento licitatório.

Os autos foram redistribuídos à minha Relatoria em 01/08/2018.

Por meio do Expediente n. 421/2019, acostado à fl. 1488, datado de 01 de outubro de 2019, a Coordenadora de Débito e Multa noticiou o falecimento do Sr. Demézio Gomes Motta ocorrido em 14/12/2012, conforme certidão de óbito fl. 1485.

É o relatório, em síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A certidão de óbito acostada à fl. 1.485 comprova o falecimento da Sr. Demézio Gomes Motta, ex-secretário de saúde do município de Dionísio, que foi multado por esta Corte por contratações realizadas sem procedimento licitatório.

Conforme precedentes deste Tribunal¹, é pacífico o entendimento que a sanção pecuniária (multa) elencada no inciso I, do art. 315, do Regimento Interno do TCEMG, tem natureza personalíssima em relação ao responsável que praticou ato de gestão considerado irregular, ou seja, o falecimento do responsável isenta os sucessores do dever de pagamento da multa.

Tal assertiva está em consonância com a Súmula TCE/MG n. 121, que assim preceitua *verbis*: “**A multa aplicada ao agente público, em decorrência de atos de gestão irregulares, não alcança os seus sucessores no caso de falecimento.**”

Nesta mesma linha, o art. 317 do Regimento Interno do TCEMG prevê que “**a multa será aplicada de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o seu pagamento de responsabilidade pessoal dos infratores**” (G.N.).

Dessa forma ante o falecimento do gestor devidamente comprovado nos autos e considerando o caráter personalíssimo da multa cominada, o seu cancelamento é medida que se impõe.

III-CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista o falecimento do ex-secretário de saúde do município de Dionísio, Sr. Demézio Gomes Motta, entendo pelo cancelamento da multa que lhe fora aplicada por este Tribunal, isso porque a sanção cominada em decorrência de atos de gestão irregulares não alcança os sucessores no caso de falecimento, conforme enunciado da Súmula/TC n.121.

Determino remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para que prossiga com a execução do julgado em relação às multas cominadas aos demais responsáveis.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, archive-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar o cancelamento da multa aplicada ao ex-secretário de saúde do município de Dionísio, Sr. Demézio Gomes Motta, tendo em vista o seu

¹ Contrato n. 133.611 – Sessão do dia 20/10/2009 – Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão; Processo Administrativo — Licitação n. 690.958 - Sessão do dia 24/03/2009 - Relator: Conselheiro Antônio Carlos Andrada; Assunto Administrativo n. 688829 – Sessão do dia 28/08/2013 – Relatora: Conselheira Adriene Andrade.

falecimento, isso porque a sanção cominada em decorrência de atos de gestão irregulares não alcança os sucessores no caso de falecimento, conforme enunciado da Súmula/TC n. 121; **II)** determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para que prossiga com a execução do julgado em relação à multa cominada aos demais responsáveis; **III)** determinar o arquivamento dos autos, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de outubro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado eletronicamente)

ms/kl

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**